



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que passará a denominar-se SIMSAP, com o objetivo de assegurar e preservar a saúde pública através da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem no município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.º São obrigatórias a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 3.º Nenhum estabelecimento que faça comércio de produtos de origem animal no município de Santo Antônio da Patrulha poderá funcionar sem estar previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4.º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de que trata esta Lei é de competência do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, com a redação que lhe deu a Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, e será executada pelo SIMSAP, vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM).

Parágrafo único. A responsabilidade pela inspeção e fiscalização será da equipe técnica da SEMAM, lotada no SIMSAP.

Art. 5.º A inspeção industrial e sanitária, sob o ponto de vista industrial e sanitário, abrange a fiscalização dos processos e dos controles de recebimento, de manipulação, de transformação, de elaboração, de preparo, de conservação, de acondicionamento, de embalagem, de depósito, de rotulagem, de trânsito e de consumo de quaisquer produtos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 6.º A inspeção industrial e sanitária abrange a inspeção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animais e a verificação e o monitoramento dos autocontroles de todos os processos e controles de recebimento, de manipulação, de transformação, de elaboração, de preparo, de fracionamento, de conservação, de acondicionamento, de embalagem, de depósito, de rotulagem, de trânsito e de consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 7.º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, a infração às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

At. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações da SEMAM, bem como, a receita proveniente da arrecadação dos valores relativos às taxas será destinada ao SIMSAP.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 8.235, de 17 de janeiro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de dezembro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças